



CONTRATO Nº 10 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE VERA MENDES — PI E F. FONTES  
MARINHO CONTABILIDADE, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Câmara Municipal de Vera Mendes — PI**, inscrita no CNPJ: 10.574.320/0001-09, localizada na Rua Teodoro Silva, S/N, Centro — Vera Mendes - PI, neste ato representada por **Fabiano Francisco da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.146.783 — SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.311.783-53, Presidente da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, residente e domiciliado na Localidade Jiboia, na zona rural de Vera Mendes-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **F. Fontes Marinho Contabilidade**, CNPJ n.º 39.606.731/0001-10, sediada na Rua São José N.º 273 — Centro, Picos — PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Flauberth Fontes Marinho, portador da Carteira de Identidade n.º 3.412.868 e do CPF n.º 056.984.703-67, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria aos processos licitatórios, assim como nos demais procedimentos administrativos; elaboração de projetos de lei; prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa aos parlamentares com assento na Câmara Municipal; assessoria no processo de implantação do e-social bem como demais demandas administrativas.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o contrato;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

### Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA — DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

## CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e assim findando no dia 31 de dezembro de 2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

## CLÁUSULA SEXTA — DOS HONORÁRIOS





Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), que será pago mensalmente no período de 10 (dez) meses, no valor de R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, irrealizáveis, enquanto durar o presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA NOVA — DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO





As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vera Mendes — PI, 1 de março de 2022.

**FABIANO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**F. FONTES MARINHO CONTABILIDADE**  
CNPJ nº: 39.606.731/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

